



## DECRETO Nº 6833/2024

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6684-2024, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Carla Helena da Silva Coelho Resende, ocupante do cargo de Professora I, readaptada Secretária Escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo para apuração dos fatos e conclusão da diligência, conforme solicitação da comissão disciplinar, efetuada através do Ofício nº 02-2024;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na legislação municipal vigente;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado, por um período de 60 (sessenta) dias úteis, a contar de 12.06.2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pelo Decreto nº 6684-2024.

**Art. 2º** Este Decreto em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de junho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de junho de 2024. \_\_\_\_\_ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

## DECRETO Nº 6834/2024

### REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2268 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE "PREVÊ MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar dispositivos da Lei nº 2268, de 29 de dezembro de 2017, para garantir a efetividade da aplicação das infrações, penalidades e procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** o art. 9º, inciso II da Lei Complementar nº 133/2023 prevê que compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições "planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

**CONSIDERANDO** que a dengue é um dos principais problemas de saúde pública no Brasil e no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o mosquito *Aedes Aegypti* encontrou no meio urbano condições favoráveis para uma rápida expansão devido às condições de deficiência de limpeza e intensa utilização de material não-biodegradável;

**CONSIDERANDO** que a comunidade também é responsável pela adoção de medidas preventivas para evitar a proliferação do *Aedes Aegypti* no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos que contribuam efetivamente na redução do número de potenciais criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* no município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar mudanças de comportamento da população que evitem a presença e reprodução do mosquito *Aedes Aegypti*;

### DECRETA

**Art. 1º** Por este Decreto ficam regulamentadas as medidas de combate e prevenção à dengue no município de Carandaí, nos termos da Lei nº 2268-2017, de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** O Poder Executivo promoverá ações de polícia administrativa visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao *Aedes Aegypti*.

**Art. 3º** Considera-se autoridade sanitária o gestor do Sistema único de Saúde – SUS, o Secretário Municipal de Saúde, bem como os fiscais sanitários que atuarão por delegação deste.

**Art. 4º** A autoridade sanitária, mediante consentimento do morador, ingressará na residência individual, e nela fará observar o disposto neste Decreto para o controle da dengue.

**§ 1º** Nos casos de oposição, dificuldades ou criação de embaraços, a autoridade sanitária notificará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou a quem estiver no local, no sentido de que facilitem imediatamente, ou dentro de 12h00 (doze horas), o ingresso nos referidos locais, conforme a urgência.

**§ 2º** Persistindo a proibição ao ingresso no referido local, o Agente de Endemias lavrará Auto de Recusa e comunicará os fatos à Autoridade Sanitária para fins de propor a medida competente, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste Decreto.

**§ 3º** Os agentes de endemias atuarão, por delegação da Autoridade Sanitária Municipal, na prevenção e no controle de transmissão e atenção à saúde nos casos de dengue do Município.

**§ 4º** Para os efeitos do presente Decreto, equiparam-se aos Agentes de Endemias os Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 5º** Os Agentes de Endemias que, em visita a domicílio ou a estabelecimento público, privado ou misto, identificarem algum foco ou local propício à instalação de criadouros do vetor, deverão notificar o responsável, mediante Termo de Notificação/Orientação de manejo ambiental e comunicarão o fato à Autoridade Sanitária.

**§ 1º** A Autoridade Sanitária, após tomar conhecimento do Termo de Notificação/Orientação, fiscalizará em até 05 (cinco) dias os locais determinados no parágrafo anterior e, caso constatem que a situação permanece inalterada, comunicará os fatos à Autoridade Sanitária para fins de propor a medida competente, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sendo que caso tenha regularizado, arquivará a Notificação/Orientação.

**§ 2º** Os Agentes de Endemias são responsáveis pelas declarações que fizeram no termo de Notificação/Orientação.

**Art. 6º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I** – notificação: para situações previstas na Lei nº 2268/2017 e no presente Decreto, ato inicial, não fiscal, que visa notificar irregularidade;

**II** – infração: a desobediência ao disposto na Lei nº 2268/2017 e no presente Decreto, prejudicando as ações de prevenção e de controle dentro do âmbito municipal;

**III** – foco do vetor: objeto ou circunstância que propicie a instalação ou o desenvolvimento de vetor da dengue;

**IV** – criadouros: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue.

**Art. 7º** As infrações constantes deste Decreto são as constantes no art. 3º da Lei nº 2268/2017.



**Art. 8º** As infrações previstas no art. 3º da Lei nº 2268/2017 estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente, a ser fixada de acordo com o grau de relevância, a capacidade econômica do infrator e a extensão do prejuízo concretamente causado à saúde pública:

- I - para as infrações leves: 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- II - para as infrações médias: 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III - para as infrações graves: 70 (setenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- IV - para as infrações gravíssimas: 90 (noventa) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**§ 1º** Previamente às aplicações das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será advertido, mediante Termo de Regularização, nos moldes do §1º do art. 5º deste Decreto, para regularizar a situação no prazo estabelecido pela autoridade sanitária, findo o qual estará imediatamente sujeito à imposição das penalidades, na forma do presente diploma legal, mediante a formalização do Auto de Infração e da notificação da mesma.

**§ 2º** Havendo reincidência, o valor da multa será acrescido em até 100% (cem por cento) sobre o fixado anteriormente, sem prejuízo do correspondente a eventuais novas ocorrências, de acordo com o grau do agravo.

**§ 3º** O infrator poderá apresentar defesa, por escrito, até 15 (quinze) dias após o recebimento do Auto de Infração à autoridade sanitária, com os fundamentos e provas que entender necessários.

**Art. 9º** A competência para fiscalização das disposições deste decreto caberá ao Secretário Municipal de Saúde, e para aplicação das penalidades nele previstas caberá aos fiscais sanitários, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 10** Caberá às Autoridades Sanitárias designadas pelo Secretário Municipal de Saúde, exercer, inclusive com o auxílio dos Agentes de Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde, a fiscalização do cumprimento das normas para combate e prevenção à dengue no Município de Carandaí.

**Parágrafo Único** Somente as Autoridades Sanitárias podem aplicar as penalidades correspondentes.

**Art. 11** A arrecadação proveniente das multas referidas neste Decreto será destinada integralmente ao Fundo Municipal da Saúde – FMS.

**§ 1º** Os proprietários de residências estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas para os estabelecimentos comerciais.

**§ 2º** As multas decorrentes da imposição de penalidades serão cobradas mediante guia expedida pelo Departamento de Administração Tributária e Projetos.

**§ 3º** Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor será inscrito na Dívida Ativa Municipal e cobrado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 12** Fazem parte integrante do presente Decreto, modelo de Auto de Recusa, Termo de Notificação/Orientação, Termo de Regularização, Auto de Infração e Notificação do Auto de Infração.

**Art. 13** Ao processo administrativo disposto neste Decreto aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto nº 5194/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de junho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de junho de 2024. \_\_\_\_\_ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



## NOTIFICAÇÃO PARA PERMISSÃO DE ACESSO AO IMÓVEL PARA CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE

### AUTO DE RECUSA

ESTABELECIMENTO COMERCIAL	NOME			
	RAZÃO SOCIAL			
	ATIVIDADE			
	ENDEREÇO COMPLETO (AV. RUA, N.º, COMPLEMENTO, QUARTELAO, BAIRRO)			
	INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ	
	TELEFONE/FAX	CEP	CIDADE	UF
	E-MAIL			
	NOME DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL			
	CARTEIRA DE IDENTIDADE		CPF	

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL	NOME			
	CARTEIRA DE IDENTIDADE		CPF	
	ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL (AV. RUA, N.º, COMPLEMENTO, QUARTELAO, BAIRRO)			
	TELEFONE	CEP	CIDADE	UF

**\* Utilizar esta identificação para os imóveis comerciais e residenciais**

- Considerando o prejuízo da saúde pública advindo da proliferação do mosquito transmissor da dengue e que referida proliferação tem se nutrido principalmente por ações e omissões da população;
- Considerando a garantia constitucional da coletividade ao direito à vida e saúde pública;
- Considerando a Lei nº 2268 de 29 de dezembro de 2017 que *“Prevê medidas de combate e prevenção à dengue no município de Carandaí e dá outras providências”* e legislação correlata;
- Considerando a urgência e necessidade última de redução da proliferação do mosquito transmissor da dengue para evitar a ocorrência de desastre, condição legal de exceção à garantia de inviolabilidade do domicílio, conforme inciso XI, art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e,
- Considerando que o responsável pelo imóvel acima identificado se recusou por duas vezes consecutivas em receber a visita dos agentes de controle de endemias (ACE), agentes comunitários de saúde (ACS) ou dos demais profissionais que desempenham as atividades de promoção, prevenção e vigilância em saúde para controle da proliferação do mosquito transmissor da dengue.

**NOTIFICA**, pelo presente instrumento, o responsável pelo imóvel acima identificado, a permitir e possibilitar o acesso ao imóvel, no prazo de 12h00 (doze horas), sob pena de aplicação de penalidades, observadas as determinações legais.

A fim de regularizar a situação do imóvel, o responsável deve entrar em contato pelo telefone:

\_\_\_\_\_ ou comparecer pessoalmente no endereço \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Autoridade Competente \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

### NOTIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA CONTROLE DA DENGUE

Nº DA NOTIFICAÇÃO _____	DATA DA INSPEÇÃO ____/____/____
_____/BAIRRO _____ RUA _____	
Nº EMPRESA ( ) COMÉRCIO ( ) ESCOLA ( )	
RESIDÊNCIA ( ) OUTROS ( )	
RAMO DE ATIVIDADE: _____	



1-FICA O (A) SR. (A) \_\_\_\_\_ CIENTE DE QUE FORAM ENCONTRADOS EM SEU ESTABELECIMENTO/RESIDÊNCIA CRIADOUROS DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, TRAZENDO RISCOS PARA SUA SAÚDE, DE SUA FAMÍLIA, DE SEUS FUNCIONÁRIOS E DE TODA COMUNIDADE VIZINHA. NO CASO DE ENCONTRARMOS NOVAMENTE O PROBLEMA, OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SERÃO TOMADAS. ESPERAMOS A SUA COLABORAÇÃO NO SENTIDO DE RESOLVER O PROBLEMA, TOMANDO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: ( ) MANTER SEU ESTABELECIMENTO/RESIDÊNCIA SEM CRIADOUROS.

( ) MANTER PNEUS EM LOCAIS COBERTOS, ABRIGADOS DA CHUVA OU CORTADOS.

( ) MANTER OS PRATOS DE VASOS BEM JUSTOS E SEMPRE LIMPOS. COLOCAR AREIA . ( ) MANTER OS TAMBORES TAMPADOS, DE BOCA PARA BAIXO OU EM LOCAL COBERTO. ( ) MANTER AS CAIXAS D'ÁGUA LIMPAS, BEM TAMPADAS OU VEDADAS COM TELAS.

( ) MANTER PISCINAS, CALHAS E RALOS SEMPRE LIMPOS.

( ) GUARDE GARRAFAS DE BOCA PARA BAIXO E MATERIAIS RECICLÁVEIS EM LOCAL COBERTO. ( ) FURE CARÇAÇAS DE VEÍCULOS QUE ESTIVEREM FORA DE COBERTURA.

( ) NÃO MANTENHA PLANTAS CONSERVADAS EM ÁGUA.

( ) LAVAR ADEQUADAMENTE OS BEBEDOUROS DE ANIMAIS ESFREGANDO TODAS AS SUPERFÍCIES. ( ) OUTRAS OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2-CONTROLE INSPEÇÃO	REALIZADO	N A	DAT A	D A	I- MECÂNICO: ( ) SIM ( ) NÃO
					II- QUÍMICO: ( ) SIM ( ) NÃO
					III- BIOLÓGICO: ( ) SIM ( ) NÃO
3-CRIADOUROS COM LARVA				( ) NÃO ( ) SIM QUANTIDADE:	
4-PESQUISA LARVÁRIA				AMOSTRAS ( )SIM ( )NÃO	
5-PRAZO PARA ADEQUAÇÕES				_____ DIAS DATA DO RETORNO: / /	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA: \_\_\_\_\_

### AUTO / TERMO

01 – SVS	02 – MUNICÍPIO			03 – NÚMERO	
ESTABELECIMENTO	04 – NOME		05 – RAZAO SOCIAL		
	06 – CNPJ	07 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL		08 – ATIVIDADE	
	09 – ENDEREÇO (AV./RUA, Nº, BAIRRO)				
	10 – TELEFONE	11 – CEP	12 – MUNICÍPIO/LOCALIDADE		13 – UF
PROPRIETÁRIO/ RESP. TÉCNICO	14 – NOME		15 – NACIONALIDADE		16 – NATURALIDADE
	17 – ESTADO CIVIL	18 – PROFISSAO		19 – IDENTIDADE	20 – CPF
	21 – ENDEREÇO(AV.,RUA,Nº,BAIRRO)				
	22 – TELEFONE	23 – CEP		24 – MUNICÍPIO	25 – UF
RESPONSÁVEL TÉCNICO	26 – NOME			27 – INSCRIÇÃO	
	28 – ENDEREÇO (AV.RUA,Nº,BAIRRO)				
	29 – TELEFONE	30 – CEP		31 – MUNICÍPIO	32 – UF
33 – COM BASE (INCISO – ARTIGO – LEI - PORTARIA – RESOLUÇÃO):					



34 - [ ] AUTO DE INFRAÇÃO [ ] PELO FATO DE	35 - [ ] TERMO DE REGULARIZAÇÃO [ ] ATRAVÉS DO QUAL FICA	
36- _____ _____		
37 - O INFRATOR ESTARÁ SUJEITO A PENA DE _____ E RESPONDERÁ PELO FATO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, TENDO 15 (QUINZE) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, APÓS O RECEBIMENTO DE SUA NOTIFICAÇÃO.		
38 - _____ NOME DA AUTORIDADE SANITÁRIA / MATRÍCULA/ FUNÇÃO / ASSINATURA _____ NOME DA AUTORIDADE SANITÁRIA / MATRÍCULA/ FUNÇÃO / ASSINATURA		
LOCAL e DATA	HORA	ASS. DO PROPRIETÁRIO ou RESPONSÁVEL
39 POR MOTIVO DE RECUSA / AUSÊNCIA DO AUTUADO, ASSINAM AS TESTEMUNHAS		
1ª TESTEMUNHA – RG / ENDEREÇO		
2ª TESTEMUNHA – RG / ENDEREÇO		
36- _____ _____		
37 - O INFRATOR ESTARÁ SUJEITO A PENA DE _____ E RESPONDERÁ PELO FATO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, TENDO 15 (QUINZE) DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, APÓS O RECEBIMENTO DE SUA NOTIFICAÇÃO.		
38 - _____ NOME DA AUTORIDADE SANITÁRIA / MATRÍCULA/ FUNÇÃO / ASSINATURA _____ NOME DA AUTORIDADE SANITÁRIA / MATRÍCULA/ FUNÇÃO / ASSINATURA		
LOCAL e DATA	HORA	ASS. DO PROPRIETÁRIO ou RESPONSÁVEL
39 POR MOTIVO DE RECUSA / AUSÊNCIA DO AUTUADO, ASSINAM AS TESTEMUNHAS		
1ª TESTEMUNHA – RG / ENDEREÇO		
2ª TESTEMUNHA – RG / ENDEREÇO		

## Notificação do Auto de Infração

Estabelecimento/Residência		N.º	
Nome			
Razão Social		CNPJ	
Inscrição Municipal		Atividade	
Endereço completo (Av, Rua, n.º, Bairro)			
Telefone	CEP	Município / localidade	UF
Proprietário / Responsável			
Nome		Nacionalidade	
Naturalidade	Estado civil	RG	
Profissão		CPF	
Endereço completo (Av, Rua, n.º, Bairro)			
Telefone	CEP	Município / Localidade	UF
Responsável Técnico			
Nome			
Endereço completo (Av, Rua, n.º, Bairro)			
Telefone	CEP	Município / Localidade	UF



Com base no artigo 4º, §3º, do Decreto nº 6834-2024, notifico o responsável/proprietário do estabelecimento/residência acima qualificado, para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa ou impugnação ao Auto de Infração número \_\_\_\_\_, lavrado em \_\_/\_\_/\_\_, ficando ciente que a partir deste procedimento responderá como autuado, pela aludida Infração em Processo Administrativo.

Nome da Autoridade Sanitária	Identidade	Cargo / Função	Assinatura

Local e data	Hora	Assinatura do Autuado
<b>Por motivo de recusa ou ausência do Autuado, assinam as Testemunhas</b>		
1 – Nome / RG		
<b>Endereço</b>		
2 – Nome / RG		
<b>Endereço</b>		



## PORTARIA Nº 309/2024

### NOMEIA NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE CARANDAÍ-COMPAC

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 112-2023, que nomeou membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Carandaí – COMPAC, alterada pela Portaria nº 499-2023, alterada, novamente, através da Portaria nº 105-2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade, novamente, de alterar a composição do Conselho, devido aos ajustes efetuados no quadro de servidores da Municipalidade;

**Art. 1º** Nomear novos do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Carandaí - COMPAC, passando assim, a partir desta data, a ter a seguinte composição:

#### Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: Uyara Leal Alves  
Suplente: Clarisse Resende Ferreira Simões

#### Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Thainá Barbosa de Oliveira Silva,  
Titular: Érica Rodrigues dos Santos,

Suplente: Lúcia Elena Aparecida de Lima Oliveira  
Suplente: Sandra Regina Baêta Vieira Fernandes;

#### Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Wagner Lima dos Santos  
Suplente: Gerson Dias de Oliveira;

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Paulo Henrique Dias Campos  
Suplente: Leonardo José Martins Viana;

#### Corporação Musical Santa Cecília de Carandaí:

Titular: Castilho Luciano Pereira  
Suplente: Francisco Rodrigues Coelho;

#### OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Carandaí:

Titular: Keity Tainara Alves de Oliveira  
Suplente: Ana Caroline de Mello Batista

#### CDL – Câmara dos Deputados Lojistas de Carandaí:

Titular: Eliana Aparecida Nascimento  
Suplente: Lúcio Ângelo de Melo

**Igreja Católica:**

Titular: Padre José Julião da Silva  
Suplente: Leandro Onézio Rodrigues

#### Representante das Congadas:

Titular: Murilo Pereira de Souza  
Suplente: Elizabeth de Oliveira Silva Gama.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 105-2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de junho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

R

José Maurício do Carmo Lourenço  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de junho de 2024 \_\_\_\_\_ José Maurício do Carmo Lourenço - Secretário de Governo.

## PORTARIA Nº 310/2024

### DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE NOVA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que requer alteração na disposição da Portaria nº 195-2024, que dispõe sobre a composição da Equipe de Vigilância Sanitária do Município, efetuada através do ofício nº 042-2024;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Carandaí com a seguinte composição:

- Leiziane Aparecida da Silva – Agente Coordenadora de Vigilância Sanitária
- Carlita Lúcia Moreira Wamser Alvarenga – Farmacêutica - Responsável Técnica
- Mariza Glória Laranjeira da Fonseca - Fiscal Sanitário
- Natalin Antônio Presotti – Fiscal Sanitário
- Thainara França de Oliveira Saturnino Ferreira – Fiscal Sanitário

- Eugênio Euzébio de Sousa – Agente de Vigilância Sanitária

**Art. 2º** A participação da servidora Carlita Lúcia Moreira Wamser Alvarenga na Comissão lhe dará direito a gratificação no percentual de 60% (sessenta por cento) do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da lei do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. **A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos da servidora e não gerará direitos para fins de aposentadoria.**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 195-2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de junho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de junho de 2024. \_\_\_\_\_ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

### AVISO RETIFICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, a ratificação do Chamamento Público nº 04/2024, cujo objeto é a seleção de empresa ou pessoa física, sediada no município de Carandaí, aporte financeiro para locação de espaço físico para ofertar aos idosos e a população as seguintes atividades: encontros da melhor idade, reuniões/palestras, ginástica, oficinas de artesanato, bailes e outras atividades de lazer em complementação a política municipal para idoso. O motivo para tal retificação é que conforme consta em lei, tendo vista de ano eleitoral, todos os chamamentos públicos serão descontinuados a partir do dia 01 de janeiro de ano subsequente à realização de eleições municipais. Fica mantida as datas anteriormente designadas, tendo em vista que a referida retificação não afeta o oferecimento da proposta. O Edital no site: [site www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br); informações no e-mail: [selecao@carandai.mg.gov.br](mailto:selecao@carandai.mg.gov.br).



## CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**Processo Licitatório 12/2024**

**Dispensa Eletrônica 9/2024**

No uso das atribuições que me foram delegadas, ADJUDICO o objeto ao vencedor e RATIFICO o resultado da Dispensa Eletrônica 9/2024, nos termos da Lei 14.133/2021, inclusive no sistema eletrônico.

**1) Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal

**2) Proponente Vencedora:** Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda., inscrita no CNPJ nº 46.766.632/0001-61

**3) Valor total:** R\$ 5.009,92

Carandaí, 6 de junho de 2024.

Valério Domingos de Sousa - Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

**Nº Empenho:** EO 000136-000

**Emissão:** 11/06/2024

**Ficha:** 00013

**Favorecido:** Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda.

**CNPJ:** 46.766.632/0001-61

**Histórico:** Empenho que se refere a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal

**Valor:** R\$3.844,43

**Dotação:**

01.003.001.01.031.0001.1804.44905200

(Ficha 13) – Equipamento e Material Permanente

**Assinaturas:** Valério Domingos de Sousa – Presidente / Elaine Miranda Melo Baeta – Técnico em Contabilidade

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

**Nº Empenho:** EO 000137-000

**Emissão:** 11/06/2024

**Ficha:** 00027

**Favorecido:** Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda.

**CNPJ:** 46.766.632/0001-61

**Histórico:** Empenho que se refere a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal

**Valor:** R\$46,50

**Dotação:**

01.003.001.01.031.0001.2807.33903000

(Ficha 27) – Material de Consumo

**Assinaturas:** Valério Domingos de Sousa – Presidente / Elaine Miranda Melo Baeta – Técnico em Contabilidade

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

**Nº Empenho:** EO 000138-000

**Emissão:** 11/06/2024

**Ficha:** 00027

**Favorecido:** Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda.

**CNPJ:** 46.766.632/0001-61

**Histórico:** Empenho que se refere a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal

**Valor:** R\$631,15

**Dotação:**

01.003.001.01.031.0001.2807.33903000

(Ficha 27) – Material de Consumo

**Assinaturas:** Valério Domingos de Sousa – Presidente / Elaine Miranda Melo Baeta – Técnico em Contabilidade

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

**Nº Empenho:** EO 000139-000

**Emissão:** 11/06/2024

**Ficha:** 00027

**Favorecido:** Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda.

**CNPJ:** 46.766.632/0001-61

**Histórico:** Empenho que se refere a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal

**Valor:** R\$270,59

**Dotação:**

01.003.001.01.031.0001.2807.33903000

(Ficha 27) – Material de Consumo

**Assinaturas:** Valério Domingos de Sousa – Presidente / Elaine Miranda Melo Baeta – Técnico em Contabilidade

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO

**Nº Empenho:** EO 000140-000

**Emissão:** 11/06/2024

**Ficha:** 00027

**Favorecido:** Comercial Santos Silva de Tocantins Ltda.

**CNPJ:** 46.766.632/0001-61

**Histórico:** Empenho que se refere a aquisição de materiais e equipamentos para a manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal

**Valor:** R\$208,25

**Dotação:**

01.003.001.01.031.0001.2807.33903000

(Ficha 27) – Material de Consumo

**Assinaturas:** Valério Domingos de Sousa – Presidente / Elaine Miranda Melo Baeta – Técnico em Contabilidade